



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.001 - MG (2013/0153697-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : LINDA SALIM SALOMÃO
ADVOGADOS : FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)
ISABEL ARAÚJO RODRIGUES
MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN
ILAN GOLDBERG
MARIA EUGÊNIA BRACARENSE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA LEI N. 1.050/60. REVOGAÇÃO *EX OFFICIO*. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. SÚMULA 83/STJ.

1.- O Acórdão recorrido encontra respaldo na jurisprudência desta Corte no sentido de que "verificada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a concessão da assistência judiciária gratuita, admite-se a sua revogação, *ex officio*, pelo juiz, mas desde que ouvida a parte interessada, possibilitando-se a regularização do preparo, o que não ocorreu (nesse sentido, v.g. REsp 453866 / SP, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 10.02.2003)" (REsp 811.485/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 10/04/2006).

2.- Aplicação da Súmula 83/STJ, também para a alínea "a" do permissivo constitucional (AgRg no Ag 135.461/RS, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 18.8.1997).

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 21 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.001 - MG (2013/0153697-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **LINDA SALIM SALOMÃO**
ADVOGADOS : **FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)**
ISABEL ARAÚJO RODRIGUES
MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **EDUARDO CHALFIN**
ILAN GOLDBERG
MARIA EUGÊNIA BRACARENSE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- LINDA SALIM SALOMÃO interpôs Recurso Especial com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relatora a Desembargadora MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, assim ementado (e-STJ fl. 520):

PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - JUSTIÇA GRATUITA - REVISÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA A QUALQUER TEMPO - INTIMAÇÃO DA PARTE PARA PROVAR A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - CABIMENTO - ART. 8º DA LEI 1.060/50 - RECURSO NÃO PROVIDO.

- Havendo indícios que a parte possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, pode o magistrado, a qualquer tempo, determinar a juntada de documentos que comprovem a alegada hipossuficiência financeira conforme entendimento do STJ, a fim de rever a decisão anterior que havia deferido o benefício.

- O Juiz, frente a indícios contrários à alegação de pobreza da parte, deve oportunizar que a parte comprove sua alegada hipossuficiência, a teor do art. 8º, da Lei 1.060/50.

- Recurso conhecido e não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.- Sustentou a Recorrente ofensa aos artigos 471 e 535 do Código de Processo Civil e 7º e 8º da Lei n. 1.060/50, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e que não pode o magistrado revogar de ofício o benefício da gratuidade judiciária anteriormente concedido.

Inadmitido o recurso na origem (e-STJ fls. 583/584), adveio o Agravo (e-STJ fls. 587/595).

3.- Foi negado provimento ao Agravo com base na aplicação da Súmula 83/STJ e inoccorrência de negativa de prestação jurisdicional (e-STJ fls. 616/618).

4.- Ainda inconformada, a Agravante interpõe o presente Agravo Regimental alegando que a disposição sumular é inaplicável à alínea "a" do permissivo constitucional e que a revogação do benefício foi efetuada sem a observação dos requisitos do art. 8º da Lei n. 1.060/50, pois "com base em fato já existente a época de sua concessão" (e-STJ fl. 626).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 346.001 - MG (2013/0153697-5)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

5.- Não merece prosperar a irresignação.

6.- Primeiramente, ressalte-se que, há muito, orienta a jurisprudência deste Tribunal de que é aplicável a Súmula 83/STJ também à alínea "a" do permissivo constitucional. Nesse sentido, confira-se o AgRg no Ag 135.461/RS, Relator o Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 18.8.1997.

7.- De outro lado, como anteriormente dito, o Acórdão recorrido encontra respaldo na jurisprudência desta Corte no sentido de que "verificada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais a concessão da assistência judiciária gratuita, admite-se a sua revogação, ex officio, pelo juiz, mas desde que ouvida a parte interessada, possibilitando-se a regularização do preparo, o que não ocorreu (nesse sentido, v.g. REsp 453866 / SP, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 10.02.2003)" (REsp 811.485/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2006, DJ 10/04/2006, p. 228).

Ressalte-se que não prospera a pretensão quanto a mudança de condições no decorrer da lide, pois a convicção do magistrado quanto à existência ou não dos requisitos para a concessão do benefício em tela, não pode ser revista em sede de Recurso Especial, conforme expressa a Súmula 7 deste Tribunal.

8.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0153697-5

AgRg no
AREsp 346.001 / MG

Números Origem: 10024043854751 10024043854751005 9590212520128130000

EM MESA

JULGADO: 21/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LINDA SALIM SALOMÃO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA E OUTRO(S)
FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)
ISABEL ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN
ILAN GOLDBERG
MARIA EUGÊNIA BRACARENSE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LINDA SALIM SALOMÃO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA E OUTRO(S)
FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)
ISABEL ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EDUARDO CHALFIN
ILAN GOLDBERG
MARIA EUGÊNIA BRACARENSE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.